



# JORNAL DO METALÚRGICO SINDIMETAL ARARAQUARA

15 de Agosto de 2017.

Agosto – 22° Edição



**NR 23 – SAIBA MAIS SOBRE A PROTEÇÃO DE  
INCENDIOS NO AMBIENTE DE TRABALHO**



**Campanha  
de Sindicalização**

**Pag 2**



**Trabalho Intermitente  
Um mal a ser Combatido**

**Pag 6**



**Coluna – Você Sabia ?  
Conheça seus direitos**

**Pag 5**



## **BILHETE PARA OS METALÚRGICOS DA BASE; SINDICALIZAÇÃO, ESTA É A OPÇÃO...**



Ninguém pode ignorar hoje em dia que o SINDICATO só se fortalece quando o trabalhador participa da Entidade e das lutas que são travadas no dia-a-dia em defesa da pessoa humana e de direitos.

Assim, é de fundamental importância o trabalhador ser sindicalizado, pois o SINDICATO em essência, é o conjunto da categoria organizada. Sem o apoio e a participação do trabalhador, sem organização e mobilização não há sindicato (o sindicato não é as paredes da sua sede social); suas ações ficam limitadas e, em consequência, a voz dos trabalhadores não é ouvida pela sociedade.

O SINDICATO repercute no meio social os anseios da classe que representa. Quanto mais forte é o Sindicato, mais a categoria é respeitada e ouvida pelos patrões e por seus Sindicatos, governos, sociedade, e maiores e melhores serão, sempre, as suas conquistas.

### **A VOZ e a UNIÃO dos TRABALHADORES É QUE FAZ o SINDICATO FORTE e RESPEITADO!**

Portanto, para que o nosso SINDICATO se fortaleça é necessário que a categoria se mobilize e mostre disposição de participar das decisões. E a melhor maneira, a mais adequada para que isto aconteça é a sindicalização. A sindicalização em massa (de todos) é o mais ideal nesse propósito.

Este SINDICATO dos METALÚRGICOS de ARARAQUARA e AMÉRICO BRASILIENSE mantém de modo permanente a Campanha de Sindicalização para os trabalhadores e assim sendo, os trabalhadores podem procurar diretamente os Diretores do Sindicato, a sede social e/ou acessado este SITE do SINDICATO, para se sindicalizar basta imprimir o FORMULÁRIO de PROPOSTA SOCIAL, preencher e encaminhá-lo ao Sindicato ou entregar a qualquer diretor da base; e assim ajudar a fortalecer a entidade que permanentemente colocada na defesa dos seus direitos.

A propósito, neste SITE do SINDICATO estão colocadas centenas de informações valiosíssimas sobre os Direitos e Garantias dos Trabalhadores e sobre o próprio Sindicato e das suas lutas.

### **A LUTA PELO TRABALHO COM DIGNIDADE E COM IGUALDADE DE DIREITOS:**

A luta política central do SINDICATO na atualidade é pela conquista do Trabalho Digno, pois não basta ter um trabalho, é necessário que o trabalho seja decente, o que significa o trabalho produtivo e adequadamente remunerado, exercido em condições de proteção e de segurança, equidade, sem quaisquer formas de discriminação, e capaz de garantir a existência digna para os trabalhadores e para todas as pessoas (familiares) que dependam do seu trabalho.

Trabalho exercido com o respeito devido à pessoa humana do trabalhador; respeito aos princípios e direitos fundamentais conforme estão expressos na Declaração dos Direitos e Princípios Fundamentais no Trabalho da OIT, adotada em 1998 e respeito à Organização Sindical com o efetivo reconhecimento do Direito de Negociação Coletiva fixado nas Convenções 87 e 98 da OIT... dado o recado, este é o bilhete.... SINDICALIZE-SE, JÁ!



## BRIGADA DE INCÊNDIO. O QUE É?



A matéria está prevista no artigo 200, inciso IV, da CLT e regulada na NR-23 da Portaria Ministerial - MTb nº 3.214/1978.

### PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIOS.

#### NORMA REGULAMENTADORA – NR. Nº 23.

**23.1:** Todos os empregadores devem adotar medidas de prevenção de incêndios, em conformidade com a legislação estadual e as normas técnicas aplicáveis.

**23.1.1** O empregador deve providenciar para todos os trabalhadores informações sobre:

- a) utilização dos equipamentos de combate ao incêndio;
- b) procedimentos para evacuação dos locais de trabalho com segurança;
- c) dispositivos de alarme existentes.

**23.2:** Os locais de trabalho deverão dispor de saídas, em número suficiente e dispostas de modo que aqueles que se encontrem nesses locais possam abandoná-los com rapidez e segurança, em caso de emergência.

**23.3:** As aberturas, saídas e vias de passagem devem ser claramente assinaladas por meio de placas ou sinais luminosos, indicando a direção da saída.

**23.4:** Nenhuma saída de emergência deverá ser fechada à chave ou presa durante a jornada de trabalho.

**23.5:** As saídas de emergência.

#### CONCEITO:

A **BRIGADA DE INCÊNDIO** é constituída por grupos de pessoas previamente treinadas, organizadas e capacitadas dentro de uma organização, empresa estabelecimento para realizar atendimento em situações de emergência. Em geral estão treinadas para atuar na prevenção e combate de incêndios prestação de primeiros socorros e evacuação de ambientes.

#### ATRIBUIÇÕES - Ações de prevenção:

- Conhecer o plano de emergência contra incêndio da planta;
- Avaliar os riscos existentes;
- Inspeccionar os equipamentos de combate a incêndio e outros existentes na planta;
- Prestar os primeiros socorros;



- Inspeccionar as rotas de fuga;
- Elaborar relatório das irregularidades encontradas;
- Encaminhar o relatório aos setores competentes;
- Orientar a população fixa e flutuante;
- Participar dos exercícios simulados.

A **BRIGADA** pode atuar tanto preventivamente evitando situações que causam risco de incêndio, como no combate. Além do combate, os brigadistas também atuam nos processos de evacuação de emergência, prestação de socorro e primeiros socorros. Os brigadistas são funcionários da empresa capacitados em curso específico para exercer a função dentro da empresa.

O cálculo do número mínimo de brigadistas varia de acordo com as características do imóvel, seu uso (comercial, residencial ou industrial), a população fixa e também a participação de pessoas em cada setor da edificação. No Estado de São Paulo, o cálculo é feito com base em tabela constante na Instrução Técnica no. 17 do Corpo de bombeiros.

### **O TREINAMENTO DEVE SER ANUAL OU SE HOVER ALTERAÇÃO DE 50% DE MEMBROS DA BRIGADA**

#### **CRITÉRIOS BÁSICOS PARA A SELEÇÃO DE CANDIDATOS A BRIGADISTA**

- Permanecer na edificação;
- Preferencialmente possuir experiência anterior como brigadista;
- Possuir boa condição física e boa saúde;
- Possuir bom conhecimento das instalações;
- Ter responsabilidade legal;
- Ser alfabetizado.

Caso nenhum candidato atenda aos critérios básicos relacionados, devem ser selecionados aqueles que atendam ao maior número de requisitos.

#### **ORGANIZAÇÃO DA BRIGADA**

**a) Brigadistas:** membros da brigada que executam as atribuições de avaliação dos riscos existentes, inspeção geral dos equipamentos de combate a incêndio; inspeção geral das rotas de fuga; elaboração de relatório das irregularidades encontradas; encaminhamento do relatório aos setores competentes; orientação à população fixa e flutuante; exercícios simulados, entre outros.

**b) Líder:** responsável pela coordenação e execução das ações de emergência em sua área de atuação (pavimento/compartimento). É escolhido dentre os brigadistas aprovados no processo seletivo.

**c) Chefe da brigada:** responsável por uma edificação com mais de um pavimento/compartimento. É escolhido dentre os brigadistas aprovados no processo seletivo.

**d) Coordenador-geral:** responsável geral por todas as edificações que compõem uma planta. É escolhido dentre os brigadistas que tenham sido aprovados no processo seletivo.



## TREINAMENTO DA BRIGADA DE INCÊNDIO

Os candidatos a brigadista devem frequentar curso com carga horária mínima de 12 horas, sendo a parte prática de, no mínimo, 4 horas. Exceções explicitadas na Instrução Técnica Nº 17, do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo.

O profissional habilitado na formação de brigada de incêndio é toda pessoa com formação em Higiene, Segurança e Medicina do Trabalho, devidamente registrado nos Conselhos Regionais competentes ou no Ministério do Trabalho e os militares das Forças Armadas, das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares, com 2º grau completo e que possua especialização em Prevenção e Combate a Incêndio (carga horária mínima de 60 horas) e técnicas de emergências médicas (carga horária mínima de 40 horas), além de curso de técnica de ensino de no mínimo 40 horas.

Para as edificações enquadradas no risco alto, o profissional habilitado é toda pessoa com curso de engenharia de segurança ou pessoa com curso de nível superior e mais curso de no mínimo 100 horas de primeiros socorros e 400 horas de prevenção e combate a incêndios.

Para que as informações acerca do tema sejam melhor assimiladas e detalhadas, recomendamos que seja usado como base a **Instrução Técnica no. 17 do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo**, com aplicação a todas as edificações ou áreas de risco, conforme o **Decreto Estadual nº56.819/11** - Regulamento de segurança contra incêndio das edificações e áreas de risco do Estado de São Paulo.

---

## CONHEÇA OS SEUS DIREITOS.



**Art. 473 da CLT** - O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário:

**X:** até 2 (dois) dias para acompanhar consultas médicas e exames complementares durante o período de gravidez de sua esposa ou companheira; **(acrescentado pela Lei 13.257/2016, de 08.03.2016)**

**XI:** por 1 (um) dia por ano para acompanhar filho de até 6 (seis) anos em consulta médica. **(Acrescentado pela Lei 13.257/20216, de 08.03.2016).**

Nessas condições, dentro do contexto das políticas públicas que a normatização em apreço sugere no objetivo maior de fixar proteção para a primeira infância e tendo em vista o contido no artigo 12 da Lei nº 13.257/2016 onde dispõe que a sociedade participa solidariamente com a família e o Estado da proteção e da promoção da criança na primeira infância, e aí estão contidos os segmentos empresariais (inclusive apreciado o contexto legal que trata da função social da propriedade e da atividade econômica); assim, portanto:

Fica aberto um campo significativo ao **movimento sindical** no contexto da **negociação coletiva de trabalho aplicada**, no objetivo **acrescentar às pautas reivindicatórias** e negociar para implementar a **inclusão de cláusula normativa** nas Convenções Coletivas e nos Acordos Coletivos de Trabalho no objetivo de **aperfeiçoar a garantia mediante a ampliação convencional do limite de dias** para a justificativa da falta ao serviço quando o trabalhador (a) tiver que se ausentar do trabalho para acompanhar a esposa ou companheira grávida ao médico e também para acompanhar o filho menor à consulta médica. **Portanto, com a palavra sobre o tema, as Federações e os Sindicatos Profissionais.**



## **TRABALHO INTERMITENTE: O QUE É ISSO?** **DENÚNCIA. É NECESSÁRIO COMBATER ESSE “MONSTRO”!**



Está em trâmite no **Senado Federal** mais um **duríssimo golpe** contra os direitos dos trabalhadores brasileiros, trata-se do **PROJETO DE LEI DO SENADO (PLS) 218/16**, de **autoria** do **SENADOR RICARDO FERRAÇO (PSDB-ES)**, PELO QUAL É CRIADA no BRASIL a MODALIDADE **CONTRATO de TRABALHO INTERMITENTE**.

O projeto **altera** a CLT para instituir o **contrato de trabalho intermitente**. Trata-se de uma **grave ameaça** às relações de trabalho no Brasil esta modalidade de contratação. **Esse Projeto recebeu o singelo nome indicativo de “jornada flexível de trabalho”.**

### **O SISTEMA PROPOSTO NO PROJETO É PARA FUNCIONAR DO SEGUINTE MODO:**

O empregador, qualquer que seja a atividade econômica, que pode ser do ramo da produção, de bens ou de serviços, **contrata empregados** no sistema de **trabalho intermitente**; ou seja, para trabalhar por determinado tempo conforme seja a demanda de serviços de que tenha necessidade.

O empregado, por sua vez, terá trabalho na constância e no tempo que o empregador precise dele; podendo ou não ficar vinculado àquele contratante, de modo exclusivo. Pois bem, o trabalhador ou trabalhadora será chamado ao trabalho quando o contratante necessitar dos seus serviços.

**Assim, por exemplo**, o trabalhador poderá ser contratado por uma empresa para trabalhar em uma determinada atividade, por um período de 5 horas, trabalha essas 5 horas, recebe pelas 5 horas trabalhadas e ficará no aguardo da empresa chama-lo novamente.

A Empresa chama o trabalhador para trabalhar por 9 horas, o trabalhador comparece e trabalha as 9 horas, recebe por estas 9 horas e ficará no aguardo a empresa chamar, e assim por diante.

Se a empresa não quiser mais os serviços desse trabalhador, simplesmente não o chamará mais e assim estará terminada a relação contratual e eventuais direitos que tiver o empregado a título de férias, 13º salário e Verbas Rescisórias serão calculados com base na média dos valores recebidos pelo empregado intermitente durante o período a que corresponder ou ao ano; **portanto, não há dúvida, se trata de modelo de relação de trabalho que será a nova escravidão do século 21.**

No sistema de trabalho intermitente o trabalhador ficará à disposição 24 horas por dia. O valor a ser pago poderá ser fixado de acordo com o horário que será trabalhado ou com o serviço que será feito e nada garantirá que os trabalhadores terão a possibilidade de trabalho em quantidade de horas que lhes assegure um nível razoável de vida, condição que fará com que os trabalhadores se submetam a contratos cada vez mais desvantajosos e lesivos.



## Serviços do Sindicato



DESDE 2011 PROTEGENDO A VIDA DO TRABALHADOR

## ODONTOLOGIA

Dr. Gabriel Henrique Farto Runho  
CRO.SP - 91.446

### HORARIO DE ATENDIMENTO.

2ª Feira - Das 8h as 11h e 13h as 17h

4ª Feira - Das 13h as 17h

5ª Feira - Das 8h as 11h

Atende Socios e Dependentes

POR ORDEM DE CHEGADA



## DEPARTAMENTO JURÍDICO

### ATENDIMENTO JURÍDICO.

Para Associados que querem orientação Jurídica - 6ª feiras das 14h às 17h.

Para Associados que já tenham processo em trâmite - Agendamento por telefone

## SALÃO DE FESTAS E EVENTOS



Esse monstruoso projeto traz em sua justificativa a “necessidade” de aplicar um sistema de trabalho que, em resultado, beneficia tão somente a atividade empresarial, pois o trabalhador ficará inteiramente submetido à logística e ao imediato interesse do Empregador.

### MODELO IMPORTADO:

Esse sistema existe em alguns países. Redes de lanchonetes como a **BOOT, SUBWAY e DHL** são adeptas desse sistema de trabalho intermitente. Na Inglaterra, **por exemplo**, em torno de 90% dos trabalhadores da rede **MCDONALDS** são contratados por esse modelo e sistema e a “**inteligência**” empresarial, por sua vez, “**justifica**” que no **trabalho intermitente** o trabalhador tem benefícios porque assim poderá usufruir de horários flexíveis em proveito do convívio familiar, por exemplo.

### A TRAMITAÇÃO DO PROJETO:

O projeto está em discussão na **Comissão de Assuntos Sociais do Senado**, sob a relatoria do **SENADOR ARMANDO MONTEIRO NETO (PTB-PE)**, que ofereceu parecer favorável à proposta. Já houve audiência pública sobre a matéria, **que está pronta para votação no colegiado**.

### MOVIMENTO SINDICAL - REAÇÃO:

**ASSIM SENDO, AS CENTRAIS SINDICAIS E O MOVIMENTO SINDICAL DEVEM INTERVIR DE IMEDIATO NA LUTA PELA DERRUBADA DE MAIS ESSA MOSTRUOSIDADE EM TRAMITAÇÃO CONTRA O DIREITO DO TRABALHO E OS TRABALHADORES BRASILEIROS!**

**ATENÇÃO: AMIGOS LEITORES, MANDEM MENSAGENS REPUDIANDO ESSE PROJETO AOS SENADORES:**

**SENADOR RICARDO FERRAÇO (PSDB-ES) – AUTOR.**  
**ARMANDO MONTEIRO NETO (PTB-PE) – RELATOR.**

Jornal do Metalúrgico  
Sindimetal/Araraquara-SP



Metalúrgico bem informado  
é metalúrgico mais forte.

Redação/Edição/Designer/Editoração Eletrônica: Marcus Augusto Rampani - Diretor de Comunicação: Jailson Bernardo Santos - Direção de Conteúdo: Geraldo Sergio Rampani - Assistência de Conteúdo: Maria Helena Centurion Rampani, Luis Rodrigo Silva, Assistência Técnica: Wagner Cardoso - Colaboradores: Diretoria Efetiva Paulo Sergio Frigere, José Manoel Inacio da Silva, Fernando Thomaz, Marcos Roberto Cumprí, Claudemir Simonetti - Veja Também - Fontes: www.uoii.com.br, www.juridicolaboral.blogspot.com.br, jornal da AASP, www.smabc.org.br, www.araraquara.com - para mais informações acesse www.stimetal.org.br.